



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI nº 214/93

"Autoriza o Poder Executivo a conceder à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, a exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários e dá outras providências".

O Exm^o. Sr. Dr. Ramão Francisco Anis Martins, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, contrato de concessão para exploração, com exclusividade, os serviços públicos de captação, adução, tratamento e distribuição de água e de remoção e de tratamento de esgotamento sanitário da sede do Município e em localidades situadas na sua área territorial.

Art. 2º - A concessão a ser outorgada à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, - SANESUL, vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Prefeito Municipal fica autorizado, no ato da assinatura do contrato, a transferir sem ônus para a concessionária, o acervo patrimonial dos serviços de água e esgotos do Município, para o cumprimento do objeto do contrato.

Parágrafo segundo - Antes do vencimento do contrato, poderá haver prorrogação de prazo em idêntico período anterior, havendo acordo entre as partes.

Art. 3º - Durante o prazo da concessão, o

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

.../Continuação da Lei nº 214/93

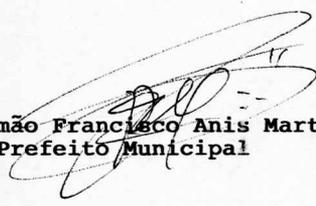
Município juntamente com a concessionária, poderá receber emprestimos junto a quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, para aplicação integral nos serviços de água e esgotos do Município.

Art. 4º - Competirá ao Executivo Municipal , promover na forma e legislação vigente, a desapropriação por utilidade pública, em áreas de terrenos, cuja finalidade estarão fundamentadas no requerimento da Concessionária, a título de expansão, desenvolvimento e objeto do Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - (Suprimido pela emenda nº 001/93 , de 17.08.93.).....
.....

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 10 DE SETEMBRO DE 1.993.


Dr Ramão Francisco Anis Martins
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»

Jornal da Cidade

Diretor Geral: Irineu Ferrari - Jornalista Responsável: Gessy B. Ferrari - CIRCULAÇÃO: Miranda - Bodoquena -

Miranda, MS - de 03 a 09 de Outubro de 1.993

Cr\$ 50,00

Nº 742 AN

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

LEI Nº 214/93

"Autoriza o Poder Executivo a conceder a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, a exploração dos serviços de abastecimento de água e os esgotos sanitários e dá outras providências".

O Exmº Sr. Dr. Ramão Francisco Anís Martins, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, contrato de concessão para exploração, com exclusividade, os serviços públicos de captação, adução, tratamento e distribuição de água e de remoção e de tratamento de esgotamento sanitário da sede do Município e em localidades situadas na sua área territorial.

Art. 2º - A concessão a ser outorgada a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Prefeito Municipal fica autorizado, no ato da assinatura do contrato, a transferir sem ônus para a concessionária, o acervo patrimonial dos serviços de água e esgotos do Município, para o cumprimento do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - Antes do vencimento do contrato, poderá haver prorrogação de prazo em idêntico período anterior, havendo acordo entre as partes.

Art. 3º - Durante o prazo da concessão, o Município juntamente com a concessionária, poderá receber empréstimos junto a quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, para a aplicação integral nos serviços de água e esgotos do Município.

Art. 4º - Competirá ao Executivo Municipal, promover na forma e legislação vigente, a desapropriação por utilidade pública, em áreas de terrenos, cuja finalidade estarão fundamentadas no requerimento da Concessionária, a título de expansão, desenvolvimento e objeto do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - (Suprimido pela emenda nº 001/93 de 17.08.93).

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS.
10 DE SETEMBRO DE 1993.

DR. RAMÃO FRANCISCO ANÍS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

POSTO DE SERVIÇOS